



CÓDIGO DE ÉTICA



SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
2.	OBJETIVO	3
3.	ABRANGÊNCIA	3
4.	DAS REGRAS ÉTICAS	4
5.	PRINCIPAIS DEVERES ÉTICOS DOS AGENTES PÚBLICOS DA SPA.....	5
6.	VEDAÇÕES ÉTICAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA SPA	7
7.	DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SPA	9
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	11



CÓDIGO DE ÉTICA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Fica instituído o Código de Ética da Autoridade Portuária de Santos S.A. ("*Santos Port Authority*", "*SPA*" ou "*Companhia*") como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia. A Comissão de Ética da SPA tem como missão informar, orientar, instruir, fiscalizar, punir e garantir o fiel cumprimento da ética em toda a Companhia, por meio da observância e aplicação do presente Código de Ética da SPA.

2. OBJETIVO

O Código de Ética da SPA ("**Código**") é um documento que estabelece regras sobre os padrões éticos de comportamento e formas de agir, de acordo com a missão, os valores e os objetivos da SPA. Ele consolida os valores morais e princípios de conduta nas relações interpessoais, profissionais e sociais, sendo regido pela legislação em vigor, que dispõe sobre Ética, e pelas demais disposições normativas pertinentes.

O presente Código deve ser lido e consultado sempre que houver dúvidas em relação aos deveres e vedações aplicáveis à conduta ética profissional no âmbito da SPA.

3. ABRANGÊNCIA

O Código de Ética da SPA é aplicável a todos os agentes públicos da SPA, independentemente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.



Também estão abrangidos pelas disposições desse Código os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da SPA que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com a Companhia.

Este documento possui caráter corporativo e sua observância é obrigatória a todas as pessoas e entes cuja abrangência está definida acima, de modo que a não observância deste Código e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da SPA e/ou Manual de Conduta e Integridade, além de outras responsabilizações eventualmente aplicáveis.

4. DAS REGRAS ÉTICAS

- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear os agentes públicos da SPA, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos;
- O agente público da SPA não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal;
- A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do agente público da SPA, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;



- O trabalho desenvolvido pelo agente público da SPA perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar;
- Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, e demais casos previstos em lei, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- Toda pessoa tem direito à verdade. O agente público da SPA não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. A Companhia não deve crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira;
- A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina;
- O agente público da SPA deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios caracterizam imprudência no desempenho da função pública; e
- Toda ausência injustificada do agente público da SPA de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público.

5. PRINCIPAIS DEVERES ÉTICOS DOS AGENTES PÚBLICOS DA SPA

- Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público da SPA de que seja titular;



- Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, evitando quaisquer situações procrastinatórias;
- Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;
- Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;



- Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei; e
- Promover a divulgação deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

6. VEDAÇÕES ÉTICAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA SPA

- O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;



- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;
- Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de sua função;
- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;
- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- Desviar agente público da SPA para atendimento a interesse particular;
- Retirar da sede da SPA, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;



- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- Apresentar-se embriagado no serviço;
- Permitir ou facilitar que qualquer instituição—atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; e
- Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

7. DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SPA

A Comissão de Ética da SPA deve ser encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público da SPA, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

À Comissão de Ética da SPA incumbe fornecer, à unidade de gestão de pessoal da Companhia, os registros sobre a conduta ética de seus funcionários, para o efeito de instruir procedimentos próprios da carreira do agente público da SPA.

A pena aplicável ao agente público pela Comissão de Ética da SPA é a de censura e sua fundamentação constará da respectiva decisão, em observância aos dispositivos estabelecidos no Regimento Interno próprio.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A SPA dará a todos o conhecimento formal deste regramento ético, que será amplamente divulgado.

Em busca de melhoria contínua, este Código será submetido a revisões periódicas pela Comissão de Ética da SPA e demais unidades que compõem o sistema



de integridade da SPA, de forma transparente e participativa, em que todos possam contribuir com ideias e sugestões.

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar na adoção de medidas disciplinares, segundo as normas da SPA.

A Comissão de Ética da SPA será responsável por administrar a aplicação deste Código, apurando, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, preservando o anonimato do denunciante de modo a evitar retaliação dando conhecimento das medidas adotadas ao final da demanda, sempre que possível.

Os Diretores da SPA são disciplinados, ainda, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, publicado no Diário Oficial de 22/08/2000, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-lo.

Este Código de Ética entra em vigor após aprovação do Conselho de Administração da SPA.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

CÓDIGO DE ÉTICA

VERSÃO

1.1.2

(O CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO EM 2017 É CONSIDERADO COMO 1ª VERSÃO)

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

COMISSÃO DE ÉTICA DA SPA – CE

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS FORAM FEITAS CONSIDERANDO O DECRETO Nº 1.171/1994 QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. NESSE SENTIDO, O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA CONTERÁ REGRAS MAIS ABRANGENTES PARA OS AGENTES PÚBLICOS DA SPA E O MANUAL DE CONDUTA DE INTEGRIDADE DA SPA, REGRAS MAIS OBJETIVAS.

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

ESTATUTO SOCIAL

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

NORMATIVOS REVOGADOS

CÓDIGO DE ÉTICA DA SPA APROVADO EM 2017

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 619ª REUNIÃO REALIZADA EM 04/08/2021, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 082.2021